Alteração de Dados Bancários - Exclusivo pelo SOUGOV

https://progep.ufes.br/altera%C3%A7%C3%A3o-de-dados-banc%C3%A1rios

Versão de impressão

Definição

É a solicitação de atualização dos dados bancários do interessado na UFES.

Para recebimento de **remunerações** deverá ser informada ***conta salário*** de qualquer uma das instituições bancárias credenciadas pelo Governo Federal (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

Para recebimento de **outras operações** (pagamento de diárias pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e crédito de empréstimos consignados) deverá ser informada ***conta corrente*** de qualquer uma das instituições bancárias credenciadas pelo Governo Federal.

Os Bancos já devidamente credenciados e conveniados com o Governo Federal que podem realizar os pagamentos são os seguintes:

- 001 Banco do Brasil
- 756 Bancob
- 041 Banrisul
- 237 Bradesco
- 104 Caixa Econômica Federal
- 341 Itaú
- 033 Santander
- 748 BanSicredi
- 399 HSBC
- 114 CECOOPES
- 427 CRED-UFES

INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO:

A solicitação de Alteração de Dados Bancários é realizada via SouGOV:

- Via aplicativo Mobile, tanto na plataforma Android quanto iOS.

Passo a passo. https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/alt...

Setor responsável para tirar dúvidas:
Seção de Atendimento e Recadastramento (SARE/DGP/Progep)
Telefone: (27) 4009-2974 / (27) 3145-5311
Email: sare.progep [at] ufes.br

Informações gerais

1. É de responsabilidade do interessado prestar as informações corretas para evitar falhas no pagamento.
2. É aceito como comprovante: extrato bancário, cópia do talão de cheques ou declaração da entidade bancária.
3. O comprovante deve estar légível e deve deixar claro se trata de conta salário ou conta corrente.
4. É importante que o interessado certifique-se no SOUGOV a efetivação da alteração solicitada antes de encerrar a conta anterior.

5. Para garantir que a alteração seja efetuada ainda na folha de pagamento do mês vigente, a solicitação deve ser feita até o dia 05 de cada mês.
6. A conta bancária para recebimento de remuneração deve ser de titularidade dos servidores, temporários, estagiários, médicos residentes e residentes multiprofissionais, na modalidade **conta salário**.
7. A abertura da conta salário é responsabilidade do servidor em ação conjunta com as instituições bancárias envolvidas. A **Conta Salário**, conforme resolução do Banco Central, é utilizada exclusivamente para ao crédito de natureza salarial ou de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), cuja abertura não exige a assinatura de qualquer contrato entre o servidor com a instituição bancária, sendo vedada também qualquer cobrança pela manutenção ou serviço relacionado a este tipo de conta.

Previsão legal

1. Ofício Circular nº 170/2016-MP de 15/02/2016;
2. Resolução do Banco Central do Brasil Nº 3.402/2006.

Última atualização: 11/05/2022.

Última atualização das informações: 21/12/2022 - 11:24
Documento gerado em: 13/09/2026 - 20:29